REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO BRASIL

20 ABR 10 776439

Instrumento Particular de Retificação do Instrumento Particular de Constituição do TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimento Imobiliário – FII

REGISTRADO E MICROFILMADO

Pelo presente instrumento particular, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Administrador"), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve:

A. Retificar o "Instrumento Particular de Constituição do **TRX REALTY LOGÍSTICA RENDA I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**", fundo de investimento imobiliário em regime de condomínio fechado ("Fundo"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, datado de 16 de abril de 2010 e registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2010, sob n.º 776050, de forma a prever (i) informações detalhadas sobre os termos e condições da distribuição pública das quotas da primeira emissão do Fundo, bem como (ii) o inteiro teor do regulamento do Fundo após aprimoramentos realizados pelo Administrador em benefício da consistência e precisão das características do Fundo, seus termos e condições;

B. Em razão da retificação de que trata o Item A acima, aprovar o inteiro teor do "Instrumento Particular de Constituição do **TRX REALTY LOGÍSTICA RENDA I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII",** que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"*1. Constituir um fundo de investimento imobiliário, em regime de condomínio fechado, denominado* ***TRX REALTY LOGÍSTICA RENDA I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII*** *("Fundo"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 472/08");*

2. Definir como objetivo de investimento do Fundo a aquisição de direitos reais relativos a imóveis, a serem identificados no prospecto da distribuição pública das quotas da primeira emissão do Fundo, os quais serão comerciais, prontos ou em construção, destinados à operação de armazéns por empresas de atuação no setor logístico ("Imóveis"). Os direitos reais relativos aos Imóveis poderão ser adquiridos diretamente, ou mediante aquisição de quotas ou ações de emissão de sociedades cujo ativo único ou ativos preponderantes seja(m) o(s) Imóvel(is) ("Participações em

776439-5ºRTD

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

20 ABR 10 776439

Sociedades") ou, ainda, de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos vinculados ou decorrentes de contratos de locação, arrendamento ou outorga de direito real de superfície de qualquer dos Imóveis ("CRI") (sendo os Imóveis, as Participações em Sociedades e os CRI doravante denominados, em conjunto, "Ativos");

3. Deliberar acerca da primeira emissão de quotas do Fundo, a qual compreenderá até 2.000.000 (dois milhões) de quotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, com valor de R$ 100,00 (cem reais) por quota na data de emissão, somando o montante total de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Primeira Emissão" e "Quotas", respectivamente). Cada investidor deverá investir, no mercado primário, individualmente, no mínimo, R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, 100 (cem) Quotas e, no máximo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seja, 100.000 (cem mil) Quotas no âmbito da oferta primária da Primeira Emissão. As Quotas terão os direitos e as características definidos no regulamento do Fundo, que faz parte integrante do presente instrumento particular de constituição como Anexo I ("Regulamento"). As Quotas serão distribuídas publicamente no Brasil, no âmbito da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sob regime de melhores esforços de colocação, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM n.º 472/08 e na Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM n.º 400/03", respectivamente), sob a coordenação do Banco Morgan Stanley S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.801.938/0001-36 ("Coodernador Líder"), e deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. O Fundo poderá iniciar suas atividades após o encerramento da Oferta, desde que sejam subscritas e integralizadas, no âmbito da Oferta, no mínimo 800.000 (oitocentas mil) Quotas, representando o valor mínimo de R$ 80.000.000 (oitenta milhões de reais);

4. A quantidade de Quotas objeto da Oferta poderá ser aumentada, uma vez concluídos o período de reserva e o processo de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a exclusivo critério do Administrador, na qualidade de representante do Fundo, com a prévia concordância do Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Quotas Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400/03 ("Opção de Quotas Adicionais"). Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, poderá conceder ao Coordenador Líder a opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Quotas originalmente ofertada ("Quotas do Lote

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

20 ABR 10 776439

REGISTRADO E MICROFILMADO

Suplementar"), a ser exercida pelo Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia do Administrador, uma vez concluídos o período de reserva e o processo de coleta de intenções de investimento, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400/03 ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Quotas Adicionais e às Quotas do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Quotas inicialmente ofertadas, observado que as Quotas Adicionais e as Quotas do Lote Suplementar também serão colocadas publicamente sob regime de melhores esforços.

5. Aprovar o Regulamento, cujo inteiro teor é parte integrante do presente instrumento como Anexo I;

6. Assumir as funções de administração do Fundo na forma do Regulamento aprovado neste ato;

7. Designar o Sr. José Alexandre Costa de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 78657, expedida pela OAB-RJ em 4 de abril de 1994, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.991.207-17, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, como o Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM.

8. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo e os demais documentos exigidos para a sua regular formação;

9. Contratar a Orbe Investimentos e Participações Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, conjunto 252, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.636.879/0001-13, para prestação dos serviços de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

10. Contratar a KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.755.217/0001-29, para prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;

11. Contratar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, para prestação dos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

20 ABR 10 776439

REGISTRADO E MICROFILMADO
CAPITAL - RJ

serviços de escrituração das Quotas, custódia e controladoria de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo;

12. Contratar a TRX Investimentos Imobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, conjunto 251, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.358.890/0001-82, para prestação dos serviços de consultoria imobiliária do Fundo.

13. Tomar as providências que se façam necessárias para formalizar a constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, submeter a presente deliberação de constituição do Fundo e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável à aprovação da CVM, para o devido registro do Fundo e da Oferta."

C. Tomar as providências que se façam necessárias para formalizar o presente instrumento, incluindo, sem limitação, providenciar o seu devido registro junto ao 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, vai o presente instrumento assinado em 1 (uma) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro , 20 de abril de 2010.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador
Carlos Henrique Correa Sismil
Procurador

Testemunhas:

1. _____
Nome: Alan Russo Najman
RG: 20.419.427-8 (Detran)
CPF: 101.519.617-94

2. _____
Nome: Victor Hugo N P de Sá Freire
RG: 21182463-6 DETRAN/RJ
CPF: 140.867.087-95

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
DIGITALIZADO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

AVERBADO AO PROTOCOLO
Nº 776050
DATA 20/4/10

5 º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.
Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 TJ
Paulo André M. da Costa
2º Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 053